

8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 045-2022.
PREGÃO PRESENCIAL PMI016-2022.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito ABEL GRAVE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 1022413601 e CPF sob nº 386.429.640-49, doravante simplesmente denominado(a) CONTRATADO(A) e, do outro lado a LUZA PRINTERS COMÉRCIO E SERVIÇO PARA IMPRESSÃO LTDA, CNPJ nº 07.681.236/0001-80, com sede na Av. Brasil Leste, 1504 – Bairro Petrópolis – Passo Fundo – RS – CEP 99.050-073 – contato 54 3311-9394, neste ato representada por NÉVELIN NUNES LUZA, portadora do CPF nº 007.327.110-10 e RG nº 2097277641, doravante simplesmente denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente ADITIVO nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera o contrato de locação de máquinas copadoras, sendo acrescido ao objeto 01 (uma) impressora intermediária, descrita no sub item 02, para o uso da Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim acordados, assinam este ADITIVO os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 07 de março de 2024.

CONTRATANTE,
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS.

LUZA PRINTERS COMÉRCIO E SERVIÇO PARA IMPRESSÃO LTDA
Assinado de forma digital por LUZA PRINTERS COMÉRCIO E SERVIÇO PARA IMPRESSÃO LTDA
IMPRESSOES:07681236000180
180
IMPRESSOES:07681236000180
Dados: 2024.03.27 13:56:17 -03'00'

LUZA PRINTERS COMÉRCIO E SERVIÇO PARA IMPRESSÃO LTDA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CONTRATO Nº 063-2024.
Processo nº142/24 – Inexigibilidade nº 034-24.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA**, com sede na Rua Duque de Caxias nº 729, inscrita no CNPJ sob o nº 87.544.425/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado apenas **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO** de um Terreno Urbano com área irregular de 4.125,94 m² (quatro mil cento e vinte e cinco vírgula noventa e quatro metros quadrados) e suas edificações, de propriedade da **MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA**, dentro de uma área maior, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá – RS, sob a matrícula nº 11.352, ficha 01 do Livro nº 02 do Registro Geral, no bairro Centro, na rua Getúlio Vargas nº 1007, esquina com a rua Diniz Dias, lado ímpar, no quarteirão formado pelas ruas Getúlio Vargas, Tiradentes, Firmino de Paula e Diniz Dias, medindo e confrontando: ao **Norte**, na direção leste por uma linha de 30,90 m com terreno da **MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA**; ao **Leste**, na direção sul por uma linha de 4,94 m com o terreno da **MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA**; ao **Norte**, na direção leste por uma linha de 7,20 m com o terreno da **MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA**; ao **Oeste**, na direção norte por uma linha de 2,00 m com o terreno da **MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA**; ao **Norte**, na direção leste por uma linha de 61,93 m com o terreno da **MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA**; ao **Leste**, na direção sul por uma linha de 41,60 m com a rua Diniz Dias; ao **Sul**, na direção oeste por uma linha de 100,00 m com a rua Getúlio Vargas e ao **Oeste**, na direção norte por uma linha de 43,00 m com a rua Tiradentes – conforme croqui que segue em anexo e fica fazendo parte integrante do presente contrato, que se destinará ao funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TERESINHA**, vinculada à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECTD**.

Parágrafo Único. As edificações contidas no imóvel ora locado são: um prédio em alvenaria com dois pavimentos, com área total de 707,90m², com frente para a Rua Getúlio Vargas; um prédio de alvenaria com 532,39m², com frente para a Rua Getúlio Vargas, descritos na Matrícula do imóvel; um ginásio de esportes com área de 1.198,44m², com frente para a Rua Getúlio Vargas; descritos na Matrícula do imóvel sob a Averbação Av. 5-11.352; e, ainda, duas edificações não averbadas na Matrícula, quais sejam, uma sala de alvenaria com área de 136,95m², com frente para a Rua Getúlio Vargas; e uma edificação de alvenaria com área de 335,26m², sem frente para a rua, contendo 3 salas de aula, banheiros masculino e feminino.

Ⓜ www.ibiruba.rs.gov.br

f [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

📷 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Centro Administrativo Olavo Stefanello
Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000 - Fone: 54.3324.8500

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas!

Assinado

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando 25/03/2024 e com término previsto para o dia 24/03/2025, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor da presente locação será de R\$ 18.920,00 (dezoito mil e novecentos e vinte reais) mensais, devendo ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação da locação os valores serão corrigidos pela variação do índice do INPC, acumulado nos últimos 12 meses anteriores ao vencimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos, cabendo ao LOCADOR a mesma faculdade, porém, deverá respeitar o encerramento do ano letivo em curso.

CLÁUSULA QUINTA:

Correrão por conta do MUNICÍPIO as despesas com água, luz, ou danos ocasionados pelo uso do imóvel.

Parágrafo Único. Quando findo ou rescindido este contrato o Município não poderá reivindicar indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Ação 2056, Despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O LOCADOR se exime de qualquer responsabilidade civil na(s) locação(ões) feita(s) pelo Município, à terceiros, dos imóveis objetos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O MUNICÍPIO faculta ao LOCADOR a vistoria dos imóveis, quando conveniente, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.



CLÁUSULA NONA:

O LOCADOR, com prévio agendamento, poderá utilizar a praça de esportes, em determinadas datas e horários, quando solicitada pela Paróquia Nossa Senhora de Lourdes e/ou pela Matriz, com a isenção da cobrança da taxa de ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá - RS para dirimir as dúvidas provenientes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, 25 de março de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá

MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA,
Locador

TESTEMUNHAS:

1- 2-